



Bruxelas, 15 de novembro de 2017
(OR. fr)

**Dossiê interinstitucional:
2016/0106 (COD)**

**14092/1/17
REV 1**

**CODEC 1762
FRONT 460
VISA 419
COMIX 745**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (SES) para registo dos dados das entradas e saídas e dos dados das recusas de entrada dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros, que determina as condições de acesso ao SES para efeitos de aplicação da lei, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e os Regulamentos (CE) n.º 767/2008 e (UE) n.º 1077/2011 (primeira leitura) - Adoção do ato legislativo

1. Em 7 de abril de 2016, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 77.º, n.º 2, alínea b), do TFUE²³⁴.
2. O Comité Económico e Social emitiu parecer em 21 de setembro de 2016⁵. O Comité das Regiões foi consultado.

¹ Documento 7675/16.

² Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à Posição da Dinamarca, a Dinamarca não participa na adoção do presente regulamento e não fica por ele vinculada nem sujeita à sua aplicação.

³ Nos termos da Decisão 2000/365/CE do Conselho, o Reino Unido não participa na adoção do presente regulamento e não fica por ele vinculado nem sujeito à sua aplicação.

⁴ Nos termos da Decisão 2002/192/CE do Conselho, a Irlanda não participa na adoção do presente regulamento e não fica por ele vinculada nem sujeita à sua aplicação.

⁵ JO C 487 de 28.12.2016, p. 66.

3. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão em 25 de outubro de 2017. O resultado da votação do Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho⁶.
4. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho que:
- aprove, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE-CONS 47/17;
 - decida exarar na ata dessa reunião as declarações reproduzidas na adenda à presente nota.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo é adotado.

Depois de assinado pelo Presidente do Parlamento Europeu e pelo Presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

⁶ Documento 13557/17.